

Sanccionada Bei n.º
4.730, de 29/11/2003.



FOLHA N.º 001
DATA 08-10-03
RUBRICA f

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2003

PROCESSO

N.º 899/2003

Interessado: Marliéris Pedro do Nascimento

Projeto de Bei n.º 086/2003

Assunto: Declaração de Utilidade Pública a Associação Colatinense
de Câmpios de Futebol.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

FOLHA Nº 002

DATA 08/10/01

PROJETO DE LEI Nº 086 /2001: RUBRICA 

702/01

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COLATINENSE DE ÁRBITROS DE
FUTEBOL.*******


A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública no Âmbito Municipal a Associação Colatinense de Árbitros de Futebol, no Município de Colatina, entidade sem fins lucrativos, sediada neste Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 05 de Outubro de 2001.


MARLUCIO PEDRO DO NASCIEMENTO
Vereador - Autor

PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº 899 Fis. 138 Livro 06		
FUNCIONÁRIO	DATA	RUBRICA
	08/10/01	
DIRETOR		
PRESIDENTE		

ASSEMBLEIA NACIONAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 08/10/2008
M. B. B. B.
PRESIDENTE

Aprovado em _____ discussão,
ver. _____
Sala das Sessões, 05/11/2008
M. B. B. B.
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

FOLHA N.º 003

DATA 08-10-01

RUBRICA

JUSTIFICATIVA:

O PRESENTE PROJETO DE LEI OBJETIVA RECONHECER DE UTILIDADE PÚBLICA ESSA ENTIDADE QUE VEM PRESTANDO RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE COLATINA, DESEMPENHANDO UM PAPEL DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA QUE É A INTEGRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, DEFESA E DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DE COLATINA.

DIANTE DO EXPOSTO, ENTENDEMOS SER JUSTA A PRESTAÇÃO DESSA ENTIDADE E PARA TANTO ENCAMINHAMOS A PRESENTE MATÉRIA QUE ESPERAMOS O MERECEMENTO E A ATENÇÃO DE TODOS OS DEMAIS COMPANHEIROS.

SALA DAS SESSÕES,
EM, 05 DE OUTUBRO DE 2.001.

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Vereador - Autor

FOLHA N.º 004
DATA 08-10-01
RUBRICA P

Termo de Abertura

Este livro contém 50 (cinquenta) folhas numeradas tipograficamente de 001 a 050, e servirá de registro de Atas das Reuniões da Associação Odalatiense de Árbitros de Futebol, com sede à Rua Pedro Epichim, nº 29, Centro, Odalima (FS), de caráter expetivo, com finalidade de estudo, consideração e proteção dos árbitros de futebol.

Odalima (FS), 20 de abril de 1988.

Ata da Reunião para Constituição da Associação Catarinense de Árbitros de Futebol.

Nos vinte dias do mês de abril de mil, novecentos e oitenta e oito, às 19:00 horas, reuniram-se os abaixo-assinados, à Rua Pedro Epichim, n.º 29, Odalima-ES, a fim de deliberarem sobre a criação de uma associação de árbitros de futebol, elaboração de seu estatuto, eleição do conselho diretor e conselho fiscal; e após diversas discussões, ficou aprovado o Estatuto que fica em anexo a esta. Em seguida, passou-se a eleger o Conselho Diretor, sendo eleito, por unanimidade, o Sr. Antônio Augoni, brasileiro, casado, gráfico, portador da carteira de identidade de n.º 348.068 e do CPF n.º 572.642.767-68, para Presidente, e Geraldo Bojer Pacheco, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 213.814 e do CPF n.º 302.423.517-68, para Vice-Presidente. Em seguida, passou-se a eleger os membros do Conselho Fiscal, sendo eleitos os Srs. José Carlos de Lins, brasileiro, casado, cidadão, portador da carteira de identidade n.º 344.019 e do CPF n.º 525.981.527-00, Osmar Correia dos Santos, brasileiro, casado, barbeiro, portador do título de eleitor n.º 29146814-90, e do CPF de n.º 572.334.787-68, e José Osápio, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 154.627 e do CPF n.º 096.493.607-00, como membros efetivos, e os Srs. José Antônio Cândido, brasileiro, solteiro, sulfargista, portador da carteira de identidade n.º 496.678 e do CPF n.º 435.102.387-53, Carlos Giza Beretta, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 368.046 e do CPF n.º 525.960.877-15, e Amilton Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, motorista, portador da carteira de identidade n.º 572.517 e do CPF n.º 525.986.837-49, como

membros suplentes, ficando eleito entre os membros o Sr. José Carlos Lirio como Presidente. Em seguida, passou em seguida em seus cargos os associados eleitos, como Presidente e Vice-Presidente nomeando o Sr. Joazeir Correia Amaro, brasileiro, casado, Técnico de Ótica, portador da carteira de identidade nº 463.526 e do CPF nº 588.806.688-20, para primeiro Secretário, o Sr. Sérgio Rosa, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 520.278 e do CPF nº 142.112.108-49, para segundo Secretário, o Sr. Marcos Luiz do Nascimento, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 440.395 e do CPF nº 514.348.248-12, para primeiro Tesoureiro, e o Sr. Carlos Roberto Maximo de Castro Filho, brasileiro, solteiro, apontador de Produção, portador da carteira de identidade nº 538.438 e do CPF de nº 140.982.338-20, para segundo Tesoureiro. Em seguida, deu-se uma pausa para a lavatura da presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e transcrita em livro próprio. Odatina - ES 20 de abril de 1988.

— Estatuto da Associação Odatinense de Árbitros de Futebol —
— Capítulo I da Associação e Seus Fins —

Art. 1º - A Associação Odatinense de Árbitros de Futebol, denominada ACOB AF, com sede na Rua Pedro Epichim, nº 29, Ed. Novo Centro 3º andar sala 30, Odatina - ES, é uma sociedade civil, de caráter esportivo, constituída para fins de estudo, coadunção e promoção dos árbitros de futebol, para completa afirmação dos desígnios e prestígio da classe, sem fins lucrativos. Parágrafo Único - A associação abstém-se da discussão e propaganda da ideologia setária de feições políticas, sociais ou religiosas, bem

como pleitear postos estranhos a sua finalidade. Art. 2.º - A Lei Orgânica da ACOLEAF é constituída por esse estatuto e que todos os sócios são obrigados a obedecer, acatar e cumprir. Art. 3.º - A ACOLEAF tem duração por tempo indeterminado. Art. 4.º - A ACOLEAF tem por finalidade principal, colaborar de maneira estreita e decisiva com a Fed. Int. do Estado Esp. Santo, através da Comissão de Arbitragem de Futebol, no sentido de difundir, aprimorar e uniformizar as arbitragens, de maneira que possa cada vez mais contribuir para melhorar o nível técnico e disciplinar do futebol no Estado do Espírito Santo. Art. 5.º - A ACOLEAF se obriga ainda a:

- 1 - Exercer a protecção mútua entre seus associados e fomentar os interesses intelectuais e morais dos mesmos e da sociedade;
- 2 - Proporcionar relações sociais com entidades similares no país e no exterior;
- 3 - Proteger, por todos os meios ao seu alcance, os interesses da classe;
- 4 - Incentivar o espírito de cordialidade e camaradagem da classe.

Capítulo II - dos Sócios. Art. 6.º - Os sócios não respondem solidariamente por obrigações contraídas pela ACOLEAF, exceto a directiva, no período de contracção da obrigação. Art. 7.º - A ACOLEAF tem a seguinte categoria de sócios:

- 1 - Sócios Fundadores;
- 2 - Sócios Colaboradores;
- 3 - Sócios Contribuintes;
- 4 - Sócios Honorários e
- 5 - Sócios Beneficiários.

Art. 8.º - Sócios Fundadores são os árbitros que cuja assinatura consta na ata de fundação da ACOLEAF. Art. 9.º - Sócios Colaboradores são os alunos da Escola de Árbitros, até o dia em que forem diplomados, quando então passarão a categoria de contribuintes. Art. 10.º - Sócios contribuintes são aqueles, que praticam arbitragem de futebol,

DATA

02/10/03

RUBRICA

f

possuidores de diploma de árbitro expedido pela FES, ou qualquer outra Federação reconhecida pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF -, e concorrem para engrandecimento técnico e elevação moral da ACOBAF. Art. 11º - Sócios Honorários são os que merecem o respeito e a consideração da classe, pelos altos cargos que desempenham no âmbito do esporte capixaba, com diploma conferido pela ACOBAF, em assembleia, com voto da maioria dos sócios-votantes. Art. 12º - Sócios Benfeitores são os que tendo participado da ACOBAF, como sócio contribuinte, a critério da Diretoria, passam da categoria citada p/ a de benfeitor, e p/ as pessoas que prestarem ou tenham a prestar relevantes e excepcionais serviços à ACOBAF. Art. 13º - Os direitos dos sócios são pessoais e intransmissíveis. Art. 14º - São direitos dos sócios: 1 - Tomar parte no curso da Assembleia; 2 - Votar e ser votado, desde que em dia com a ACOBAF; 3 - Requerer, desde que em dia com a ACOBAF, com o número de associados superior à 50% (cinquenta por cento), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, através de Edital, em jornal local que indique a data da Assembleia. Art. 15º - Os alunos da Escola de árbitros estarão sujeitos às determinações estatutárias. Parágrafo Único - Só poderá ser eliminado do quadro de sócio, o associado que der motivo a justa causa, após apreciado, julgado e homologado por assembleia de maioria simples, dos votantes, após ter exercido o seu direito de defesa. Art. 16º - São deveres dos sócios: 1 - Obedecer a este Estatuto e às demais decisões da Diretoria da ACOBAF; 2 - Es-

focar-se pela consecução dos objetivos sociais; 3- Zelar pelos interesses da ACOBRAF; 4- Acatar os componentes da administração da ACOBRAF; 5- Comunicar à Diretoria, sempre por escrito quando não possa continuar a exercer ou aceitar qualquer cargo, mudar de estado civil ou residência; 6- Respeitar os sócios e os visitantes; 7- Abster-se de discussões de assunto político e religioso nas dependências e reuniões programadas; 8- Zelar pela conservação dos bens e benfeitorias da ACOBRAF, indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar, por culpa, imprudência ou negligência; 9- Estar em dia, devidamente quitado, até o dia 30 (trinta), de cada mês, com a tesouraria da ACOBRAF; 10- Acatar as disposições do regimento interno. Art. 17º - Os sócios são passíveis da seguinte penalidades: 1- Advertência; 2- Suspensão; 3- Exclusão por tempo indeterminado; 4- Eliminação. Art. 18º - Estão sujeitos a advertência os sócios culpados de faltas disciplinares. Art. 19º - Aplica-se a pena de suspensão: 1- Aos reincidentes nas faltas previstas no artigo anterior; 2- Aos que vierem infringir disposições deste Estatuto; 3- Aos que vierem a praticar agressões, ou se comportarem incorretamente nas dependências da ACOBRAF, ou em reuniões por ela programadas; 4- Aos que vierem a desrespeitar qualquer membro da administração ou seus representantes, qdo em exercício; 5- Aos que causarem à ACOBRAF danos materiais independente da indenização, conforme artigo 16º item 8; 6- Aos que derem publicidade às questões privadas da ACOBRAF, com o intuito de exaltação e violação da ética profissional, ressalvando o direito de crítica honesta, por de-

cada e construtiva; f - A pena imposta pela Comissão de Julgamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado ao infrator por escrito à Comissão Capixaba de Arbitragem de Futebol face devido acatamento. Art. 20º - Estão sujeitos a exclusão, os sócios que: 1 - Reinvidem nas faltas do artigo anterior; 2 - A exclusão por tempo indeterminado será de alçada exclusiva da Assembleia, com votação de 2/3 (dois terços) dos votantes da ACOLAF, ficando condicionado à mesma o período que o mesmo poderá retornar as atividades; 3 - Durante o período de exclusão e suspensão, a primeira por tempo indeterminado, o árbitro punido perde os direitos estatutários; 4 - O árbitro for excluído pela Comissão Capixaba de Arbitragem, depois de julgado pela Assembleia da ACOLAF. Art. 21º - Estão sujeitos a eliminação o sócio que: 1 - Prestar falsa informação ou falso documento para ser incorporado a ACOLAF; 2 - Os que, por procedimento incorreto, trouxerem o desprestígio à classe ou a membros da Diretoria; 3 - Os que lançarem discórdia entre os associados; Art. 22º - Qualquer sócio poderá dar conhecimento a Diretoria, por escrito e assinado, de atos desabonadores praticados por qualquer sócio, quer em atuação ou não. Art. 23º - Cabe ao sócio recorrer através de Assembleia Geral Extraordinária ou da Diretoria da ACOLAF, das penalidades q ele impostas, prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da notificação. Art. 24º - As penalidades aplicadas aos associados não serão dadas a publicidade sendo comu-

ricadas somente ao infrator e demais associados.

Capítulo III - Dos Órgãos de Administração - Art. 25º -

Os órgãos de administração da ACOBPF são: 1 - Assembleia Geral; 2 - Diretoria; 3 - Conselho Fiscal. Capítulo

III - Assembleia Geral - Art. 26º - A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos associados em dia com

a ACOBPF, em gozo dos seus direitos sociais e tem por competência: 1 - Resolver os conflitos entre os de-

maix poderes da ACOBPF; 2 - Reunir-se ordinariamente uma vez em cada dois anos, a fim de eleger o

Presidente e o Vice-Presidente e em caráter extra ordinário de acordo com o artigo 14º, item 3. Art. 27º -

A Assembleia Geral funciona em sessão convocada com a presença de 2/3 (dois terços), dos sócios em

condições de votarem e serem votados, e após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associa-

dos. Art. 28º - A Assembleia Geral ordinária ou extra ordinária delibera pela maioria dos votos presen-

tes e nela poderão ser mencionados assuntos inscri-

dos no Edital de Convocação publicado no impresso. Art. 29º - As convocações para a Assembleia serão feitas no

formal de laje circulada, ou por carta comete e no mural da ACOBPF, com antecedência máxima

de 8 (oito) dias. Art. 30º - A Assembleia Geral é instalada pelo Presidente da ACOBPF ou seu substi-

tuto legal. Parágrafo 1º - Na ausência do Presidente e Vice-Presidente, a abertura se fará pelo associado

mais antigo, ou seja o de número menor de inscri-

ção no livro de associados, que solicitar a os associados em condições de voto que indique um

candidato para presidir os trabalhos. Parágrafo 2º - Havendo mais de um candidato, apresentado, será

procedida uma eleição no momento para a escolha de quem presidirá a Assembleia Geral. Parágrafo 3º - É permitida a escolha por aclamação para qualquer cargo, função ou delegação, necessitando unanimidade para homologação da escolha, redundando na obrigação de votação secreta quando esta unanimidade não for atingida. Parágrafo 4º - Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente da Assembleia completará a mesa com mais dois membros a seu convite, designando-os primeiro e segundo secretários. Parágrafo 5º - Compete ao Presidente da Assembleia: 1 - Orientar os trabalhos; 2 - Conceder ou cessar a palavra aos oradores; 3 - Proclamar os resultados. Parágrafo 6º - Compete ao primeiro secretário da Assembleia: 1 - Ler o expediente; 2 - Ler as propostas e indicações à mesa; 3 - Proceder a contagem dos votos; 4 - Substituir o Presidente em seu impedimento. Parágrafo 7º - Compete ao segundo secretário da Assembleia: 1 - Redigir a ata da Assembleia, tomando nota dos debates, a projeção dos trabalhos e afastar as assinaturas. Capítulo V - Diretoria - Art. 31º -

A Diretoria é um órgão da administração da PCOLPF, que compõe-se de: 1 - Presidente; 2 - Vice-Presidente; 3 - 1º Secretário; 4 - 2º Secretário; 5 - 1º Tesoureiro; e 6 - 2º Tesoureiro. Parágrafo 1º - A Diretoria tem mandato por eleição. Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos associados em Assembleia Geral Ordinária, conforme artigo 25º item 2. Parágrafo 3º - Os demais cargos serão preenchidos com associados a escolha do Presidente e Vice-Presidente. Parágrafo 4º - O

Presidente e o Vice-Presidente eleitos deverão completar os demais cargos no prazo de 30 (trinta) dias, após a eleição, prazo esse para posse da nova Diretoria. Parágrafo 5º - Perde mandato automático o Diretor que: 1 - Em justa causa justificada por escrito, não efetive o exercício até 30 (trinta) dias após a primeira reunião da Diretoria; Deixar de comparecer a 3 (três) assembleias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem motivo justificado por escrito e aceito pela assembleia. Parágrafo Único - Os membros do Diretor licenciados e de seu substituto eventual, quando em faltas serão exercidas por um outro Diretor, indicado pela maioria dos demais diretores, sem prejuízo para a sua função respectiva. Art. 32º - O Vice-Presidente é responsável direto pelo trabalho de relações públicas da ACOFAP. Art. 33º - Os órgãos de Apoio são subordinados e regulamentados pela diretoria; 1 - Conselho Consultivo, que será composto por 10 (dez) sócios escolhidos pela Presidência da ACOFAP, que deverá se reunir quando solicitados pela mesma. 2 - O departamento jurídico ficará responsável pela assistência jurídica e seus associados, em problemas relacionados com a arbitragem. 3 - O departamento social será o responsável pela recreação, lazer dos associados; 4 - O departamento de patrimônio, responsável por todo o patrimônio, custodiado e zelando por sua conservação. Parágrafo Único - Além destes, a Diretoria pode criar outros Departamentos. Capítulo VI - Conselho Fiscal - Art. 34º - O Conselho Fiscal é um órgão de administração da ACOFAP, e compõe-se de 03 (três) membros efetivos

DATA

08/10/01

RUBRICA

f

03 (três) suplentes, que serão indicados pela assembleia e com mandato de 02 (dois) anos, e terá a seguinte função: 1- Emitir parecer sobre as contas da Diretoria, para isso, procedendo o exame da escrita e demais livros da administração; 2- Examinar em qualquer tempo, e obrigatoriamente na segunda quinzena de janeiro de cada ano, os livros, documentos da Tesouraria e a posição da caixa, cabendo à Diretoria prestar-lhes todas as informações solicitadas; 3- Comunicar ao órgão competente, na esfera de suas atribuições, quais as falhas ou irregularidades, sugerindo medidas de correção; 4- Opinar sobre assuntos de sua atribuição, sempre que solicitado, por qualquer um dos órgãos administrativos; 5- Eleger entre seus membros, um Presidente por meio simples de votos, e, em caso de empate será eleito Presidente do Conselho membro mais antigo no livro de registro de sócios. Capítulo VII. Das Eleições. Art. 35º - As condições para votar e ser votado no processo eleitoral obedecerão o artigo 14º, item 2 (dois). Parágrafo 1º - As chapas concorrentes deverão ser registradas na secretaria da PCOAF, até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo 2º - Antes da votação, o primeiro secretário da mesma relacionará e divulgará a assembleia o nome dos associados que terão direito a votos; Parágrafo 3º - Caso a votação secreta resulte em empate, será proclamado eleito o candidato que tiver o menor número de inscrições no livro de registro de sócios. Capítulo

VIII - Das Contribuições - Art. 36º - O valor das contribuições dos sócios será sempre fixado por Assembleia Geral e será corrigido semestralmente.

Art. 37º - O associado que não quitar sua mensalidade após 03 (três) meses consecutivos, será automaticamente eliminado do quadro de associados, ficando condicionado o seu retorno ao pagamento das mensalidades não quitadas, tantos meses quanto forem em atraso, inclusive com juros e correção monetária.

Capítulo IX - Do Patrimônio

Art. 38º - Constituição o patrimônio da ACOARF: 1 - Os fundos de reserva; 2 - as contribuições dos sócios; 3 - as doações e os legados; 4 - Os bens e os valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas, etc...

Art. 39º - Os fundos patrimoniais e suas rendas só podem ser alienados, arrendados ou gravados por deliberações da Assembleia Geral.

Art. 40º - A ACOARF só poderá receber doações quando estas não infatarem em qualquer restrição às suas finalidades, não tiverem caráter pessoal, devendo sua respectiva aceitação ser manifestada pelo

Diretorio - Capítulo X - Disposições Gerais - Art. 41º -

Todas as funções e cargos existentes e por serem criados na conformidade deste Estatuto, serão privativos dos sócios e não poderão ser remuneradas.

Art. 42º - A dissolução da ACOARF só poderá ocorrer por motivo de dificuldades insuperáveis em que deliberará a Assembleia para esse fim, especialmente convocada por no mínimo 2/3

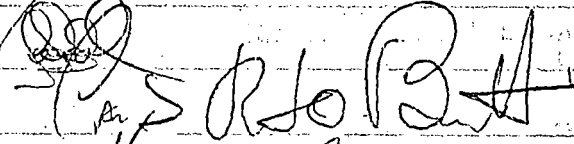

(dois terços) do número de associados, que reservará o destino dos bens.

Art. 43º - Os saques bancários serão efetuados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, que

assinaram os cheques em conjunto. Art. 44º - Os Diretores responderão solidariamente por quaisquer decisão de bens e direitos da ACOHAF, no exercício da função. Art. 45º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação em jornal, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil, e somente poderá ser refirmado por deliberação da Assembleia Geral, com representação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados.

- Antônio Arrigoni
- Geraldo Leger Pacheco
- José Carlos de Lizio
- José Cezário
- Jocimar Correia dos Santos
- Carlos César Bereta
- José Antônio Cândido
- Jocimar Correia Amaro
- Sérgio Rosa
- Carlos Roberto Mariano Castro
- Marcos Luiz do Nascimento
- José Othavio da Silva
- Menso Scarfatti
- Aloisio Rosário
- Antônio Furêncio
- Amilton Gonçalves da Silva
- Adilton Mello
- Regildo Lira Franklin
- Walter dos Santos
- Elio Ramos da Silva
- Izael Jorge Souza
- João Luiz Oliveira
- José João da Silva
- ~~Antônio Arrigoni~~
- ~~Geraldo Leger Pacheco~~
- ~~José Carlos de Lizio~~
- ~~José Cezário~~
- ~~Jocimar Correia dos Santos~~
- ~~Carlos César Bereta~~
- ~~José Antônio Cândido~~
- ~~Jocimar Correia Amaro~~
- ~~Sérgio Rosa~~
- ~~Carlos Roberto Mariano Castro~~
- ~~Marcos Luiz do Nascimento~~
- ~~José Othavio da Silva~~
- ~~Menso Scarfatti~~
- ~~Aloisio Rosário~~
- ~~Antônio Furêncio~~
- ~~Amilton Gonçalves da Silva~~
- ~~Adilton Mello~~
- ~~Regildo Lira Franklin~~
- ~~Walter dos Santos~~
- ~~Elio Ramos da Silva~~
- ~~Izael Jorge Souza~~
- ~~João Luiz Oliveira~~
- ~~José João da Silva~~

- Roberto Laureindo da Silva - Roberto Laureindo da Silva
- Paulo Antonio Coelho - Paulo Antonio Coelho
- Paulo Ribeiro Coelho - Paulo Ribeiro Coelho
- William Suelo - William Suelo
- Wanderley Hello - Wanderley Hello
- Tadeu Gallo - Tadeu Gallo
- Almir Carvalho
- Joao Luiz Gavassari - Joao Luiz Gavassari


 Roberto Laureindo da Silva

 Paulo Antonio Coelho

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

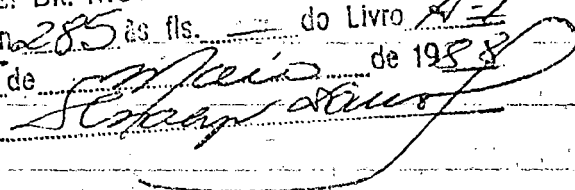
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COLATINA - ESPÍRITO SANTO

Oficial: DR. MOACYR DALLA

Substituto: DR. MOACYR DALLA JUNIOR

Registro sob nº 285 às fls. do Livro A-1

Colatina, 05 de Maio de 1988

© Oficial 

FOLHA N.º 019

DATA 08/10/01

RUBRICA 

ATA DA REUNIAO DA ASSEMBLEIA GERAL
ASSOCIACAO COLATINENSE DE ARBITROS DE FUTEBOL

CARTÓRIO
MUNICÍPIO DE COLATINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SALA JUNIOR
INSTITUTO BRUNOW S.A. LTDA
RUA ESPERANÇA
N.º 200-7125

Por (30) trinta dias do mês de maio de
Dois mil e um (2001), às 19:30 horas, re-
uniram-se os Alarcs assinados na Rua Odilon
Castelo Borges n.º 221, Bairro Proacin Brotas, nesta
Cidade de Colatina ES, com o fito de delibera-
rem sobre modificações e reforma no Estatuto
da ACOLAF, Associação Colatinense de Arbitros de
Futebol. Aberta a reunião, onde estavam presentes
Todos os associados foram propostas as modifi-
cações no artigo 3.º "Caput" e 40 do referido Esta-
tuto. Após a leitura e debate por parte da
Assamblea, ficou aprovada por unanimidade a
seguinte redação: Artigo 3.º - A Associação
Colatinense de Arbitros de Futebol, denominada
ACOLAF, com sede na Rua Odilon Castelo Bor-
ges, n.º 221, Bairro Proacin Brotas - Colatina ES,
é uma Sociedade Civil, de caráter esportivo,
constituída para fins de estudo, coordenação e pro-
teção dos Arbitros de Futebol, para completa
afirmação dos plequnios e prestígio da classe, sem
fins lucrativos. Artigo 40 - A Acolaf, só
podrá atuar através quando estas não importa-
rem em qualquer restrição às suas finalidades, mas
terem caráter pessoal, devendo sua negociação acci-
tar-se por manifestação ísela Diretoria.

§ 1.º - As alterações a que se refere o "Caput" deste
Artigo, não terá atinente a legislação municipal
de Colatina ES.

§ 2.º - A Acolaf, poderá mediante deliberação de

Del. Arnaldo Henriques Filho Tabelião
Del. Eduardo Corrêa da Rocha Tabelião
Del. M.ª Mônica F. Henriques Tabelião

19 JUL 2001 Colima-ES
(VERSO E ANVERSO)
A presente fotocópia e reprodução
do original que me foi apresentada. Dou fé.

CARTÓRIO ALEM
3.º OFÍCIO DE NOTAS
R. ROBYR 23 - FAX 7125
SERVIÇO COLATINA

Faint, illegible text or markings at the top of the page.

Face em Branco
CARTÓRIO 3.º OFÍCIO - Cotidina ES

Faint, illegible text or markings at the bottom of the page.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COLATINENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL

FOLHA N.º 020

CAPITULO I

DATA 08/10/01

RUBRICA

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Colatinense de Árbitros de Futebol, denominada **ACOLAF**, com sede na Rua Odilon Castelo Borges Nº 221, Bairro Moacir Brotas – Colatina/ES, é uma Sociedade civil, de caráter esportivo, constituída para fins de estudo, coordenação e proteção dos Árbitros de Futebol, para completa afirmação dos desígnios e prestígios da classe, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – A Associação abstem-se da discussão e propaganda da ideologia sectária de feições políticas sociais ou religiosas, bem como pleitear postos estranhos a sua finalidade

Art. 2º - A Lei orgânica da ACOLAF é constituída por este estatuto e que todos os sócios são obrigados a obedecer, acatar e cumprir.

Art. 3º - A ACOLAF tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - A ACOLAF tem por finalidade precípua, colaborar de maneira estreita e decisiva com a Federação de Futebol do Espírito Santo, através da comissão Estadual de Arbitragem de Futebol, no sentido de difundir, aprimorar e uniformizar as arbitragens, de maneira que possa cada vez mais contribuir para melhorar o nível técnico e disciplinar do futebol no Estado do Espírito Santo.

Art. 5º - A ACOLAF se obriga ainda a :

- 1- Exercer a proteção mútua entre seus Associados e fomentar os interesses intelectuais e morais dos mesmos e da sociedade;
- 2- Proporcionar relações sociais com entidades similares no país e no exterior;
- 3- Acautelar, por todas as formas ao seu alcance, os interesses da classe;
- 4- Incentivar o espírito de cordialidade e camaradagem da classe.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS.

Art. 6º - Os sócios não respondem solidariamente por obrigações contraídas pela ACOLAF, exceto a diretoria, no período de contração da obrigação.

Art. 7º - A ACOLAF tem a seguinte categoria de sócios:

- 1- Sócios Fundadores;
- 2- Sócios Colaboradores;

CARTÓRIO ALEMÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Rotary, 23 - Tel/Fax 721-5151
CENTRO - COLATINA - ES



AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
(VERSO E ANVERSO)

19 JUL. 2001 Colatina - ES

Bel. Arnaldo Henriques Filho - Tabelião
Bel. Haui Dias da Rocha
Bel. Eduardo L. Carvalho Cunha - Substitutos
Bel.ª M.ª Mônica F. Henriques

3- Sócios Contribuintes;

4- Sócios Honorários e

5- Sócios Benfeitores.

Art. - 8º - Sócios Fundadores são Árbitros que cuja assinatura consta na ata de fundação da ACOLAF.

Art. 9º - Sócios Colaboradores são alunos da Escola de Árbitros, até o dia em que forem diplomados, quando estão passarão a categoria de contribuinte.

Art. 10 - Sócios contribuintes são aqueles que praticam arbitragem de futebol, possuidores de diploma de Árbitro expedido pela FES, ou qualquer outra Federação reconhecida pela confederação Brasileira de Futebol - CBF -, e concorrem para o engrandecimento técnico e elevação moral da ACOLAF.

Art. 11 - Sócios honorários são os que merecem o respeito e a consideração da classe, pelos altos cargos que desempenham no âmbito do esporte capixaba, com voto da maioria dos sócios votantes.

Art. 12 - Sócios benfeitores são o quem tendo participado da ACOLAF, em assembléia, com voto da maioria dos sócios votantes.

Art. 13 - Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Art. 14 - São direitos dos sócios:

1- Tomar parte na sessão da assembléia;

2- Votar e ser votado, desde que em dia, com a ACOLAF;

3- Requerer, desde que em dia com a ACOLAF, com o número de associados superior a 50% (Cinquenta por cento) a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, através de Edital, em jornal local que indique a pauta da assembléia.

Art. 15 - Os alunos da Escola de Árbitros, estarão sujeitos as determinações estatutárias.

Parágrafo Único - Só poderá ser eliminado do quadro de sócios, o associado que der motivo a Justa causa, depois de apreciado, julgado e homologado por assembléia de maioria simples dos votantes, após ter exercido seu direito de defesa.

Art. 16 - São deveres dos sócios:

1- Obedecer a este Estatuto e às demais decisões da Diretoria da ACOLAF;

2- Esforçar-se pela consecução dos objetivos sociais;

3- Zelar pelos interesses da ACOLAF;

4- Acatar os componentes da administração da ACOLAF;

5- Comunicar à Diretoria, sempre por escrito quando não possa continuar a exercer ou aceitar qualquer cargo, mudar de estado civil ou residência

6- Respeitar os sócios e os visitantes;

7- Abster-se de discussão de assunto político e religioso nas dependências e reuniões programadas;

8- Zelar pela conservação dos bens e benfeitorias da ACOLAF, indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar, por culpa, imprudência ou negligência;

9- Estar em dia, devidamente quitado, até o dia (30) trinta de cada mês, com a tesouraria da ACOLAF;

10- Acatar as disposições do regimento interno.

Art. 17 - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

1- Advertência;

2- Suspensão;

3- Exclusão por tempo indeterminado;

4- Eliminação.

CANTORIO ALEMÃO
OFÍCIO DE NOTAS
RUA VENEZA, 22 - TEL/FAX 721-5151
CENTRO - COLATINA - ES

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel
do original que me foi apresentado. Dou fé.
(VERSO E ANVERSO)

19 JUL. 2001 Colatina - ES

Bel. Arnaldo Henriques Filho - Tabelião
 Bel. Haul Dias da Rocha
 Bel. Eduardo L. Carvalho Cunha - Substitutos
 Bel. Mª Mônica F. Henriques

Face em Branco
CARTORIO 3.º OFICIO - Coratim ES

TRANSMISSÃO
RECEBIDA EM
CORATIM ES
14/05/2011
14:00

disciplinares.

Art. 18 -- Estão sujeitos a advertência os sócios culpados de falta

Art. 19 -- Aplica-se à pena de suspensão:

- 1- Aos reincidentes nas faltas previstas no artigo anterior;
- 2- Aos que venham a praticar agressões, ou se comportarem incorretamente nas dependências da ACOLAF, ou em reuniões por ela programada;
- 3- Aos que causarem a ACOLAF danos materiais independentes da indenização, conforme artigo 16º item 8;
- 4- Aos que vierem a desrespeitar qualquer membro da administração ou seus representantes, quando em exercício;
- 5- Aos que derem publicidades às questões privadas da ACOLAF, com intuito de escândalo e violação da ética profissional, ressalvando o direito de crítica honesta, ponderada e construtiva;
- 6- A pena imposta pela comissão de julgamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, devendo ser comunicada ao infrator por escrito à comissão Estadual de arbitragem de futebol para o devido acatamento.

Art. 20 -- Estão sujeitos a exclusão, os sócios que :

- 1- Reincidirem nas faltas do artigo anterior.
- 2- A exclusão por tempo indeterminado será de alçada exclusiva na assembléia, com votação de 2/3 (dois terços) dos votantes, da ACOLAF, ficando condicionado à mesma o período que o mesmo poderá retornar as atividades;
- 3- Durante o período de exclusão e suspensão , a primeira por tempo indeterminado, o árbitro punido perde os direitos estatutários;
- 4- O Árbitro que for excluído pela comissão Estadual; de Arbitragem, depois de julgado pela assembléia da ACOLAF;

Art. 21 -- Estão sujeitos a eliminação o sócio que :

- 1- Prestar falsa informação ou falso documento para se incorporar a ACOLAF;
- 2- Os que, por procedimento incorreto, trouxerem o desprestígio à classe ou a membros da classe ou a membros da Diretoria;
- 3- Os que lançarem discórdia entre os associados;

Art. 22 -- Qualquer sócio poderá dar conhecimento a Diretoria, por escrito e assinado, de atos desabonadores praticados por qualquer sócio, quer em atuação ou não.

Art. 23 - Cabe ao sócio recorrer através de Assembléia geral Extraordinária ou da Diretoria da ACOLAF, das penalidades a ele impostas, prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da notificação.

Art. 24 - As penalidades aplicadas aos associados não serão dadas à publicidade sendo comunicadas somente ao infrator e demais associados.

FOLHA N.º 022

DATA

08/10/01

RUBRICA

[Handwritten signature]

CARTÓRIO ALEMÃO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Rolim, 23 - Tel/Fax 721-5151
 CENTRO - COLATINA - ES

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel
 do original que me foi apresentado. Dou fé.
 (VERSO E ANVERSO)

19 JUL. 2001 Colatina - ES

Bel. Arnaldo Henriques Filho - Tabelião
 Bel. Hauri Dias da Rocha
 Bel. Eduardo L. Carvalho Cunha } Substitutos
 Bel.ª M.ª Mônica F. Henriques

Face em Branco
CARTÓRIO 3.º OFFÍCIO - Colônia E

1900
1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

CAPITULO III

FOLHA N.º 023
DATA 08/10/01
RUBRICA

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 – Os órgãos de administração da ACOLAF são :

- 1- Assembléia geral;
- 2- Diretoria e
- 3- Conselho Fiscal

CAPITULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 – A Assembléia Geral é constituída pela reunião dos associados em dia com a ACOLAF, em gozo dos seus direitos sociais e tem por competência:

- 1- Resolver os conflitos entre os demais poderes da ACOLAF;
- 2- Reunir-se ordinariamente uma vez em cada 04 (quatro) anos, a fim de eleger o Presidente e o vice-presidente e em caráter extraordinário de acordo com o artigo 14, item 3.

Art. 27 -- A Assembléia Geral funciona em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços), dos sócios em condições de votarem e serem votados, e após (trinta) 30 minutos, com qualquer número de associados.

Art. 28 – A assembléia Geral ordinária ou extraordinária delibera pela maioria dos votos presentes e nela poderão ser mencionados assuntos inseridos no Edital de convocação publicado pela imprensa.

Art. 29 - As convocações para assembléia serão feitas em jornal de larga circulação, ou por carta convite e no mural da ACOLAF, com antecedência mínima de 08 (oito)

Art. 30 - A Assembléia geral é instalada pelo presidente da ACOLAF ou seu substituto legal.

§ 1º - Na ausência do presidente e vice-presidente, a abertura se fará pelo associado mais antigo ou seja o de número menor de inscrição no livro de associados, que solicitará aos associados em condições de voto que indique um candidato para presidir os trabalhos.

§ 2º - Havendo mais de um candidato, apresentado, será procedida uma eleição no momento para a escolha de quem presidirá a assembléia geral.

§ 3º - É permitida a escolha por aclamação para qualquer cargo, função ou delegação, necessitando unanimidade para homologação da escolha redundando na obrigação da votação secreta quando está unanimidade não for atingida.

§ 4º - Assumindo a direção dos trabalhos, o presidente da assembléia completará a mesa com mais dois membros a seu convite, designando-os primeiro a segundos secretários.

§ 5º - Compete ao presidente da assembléia:

- 1- Orientar os trabalhos;

CANTORIO ALEMÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Rotary, 23 - Tel/Fax 721-5151
CENTRO - COLATINA - ES

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel
do original que me foi apresentado. Dou fé.
(VERSO E ANVERSO)

19 JUL. 2001 Colatina - ES

Bel. Arnaldo Henriques Filho - Tabelião
 Bel. Haul Dias da Rocha
 Bel. Eduardo L. Carvalho Cunha } Substitutos
 Bel.ª Mª Mônica F. Henriques }

- 2- Conceder ou cassar a palavra aos oradores.
- 3- Proclamar os resultados.

§ 6º Compete ao segundo secretário da assembleia:

- 1 - Ler o expediente;
- 2 - Ler as propostas e indicações a mesa;
- 3 - Proceder à contagem de votos;
- 4 - Substituir o Presidente em seu impedimento.

FOLHA N.º 24

DATA

08/30/01

RUBRICA

[Assinatura]

§ 7º Compete ao Segundo Secretário da Assembleia:

- 1 - Redigir a Ata da assembleia, tomando nota dos debates à proporção dos trabalhos e apanhar as assinaturas.

CAPITULO V

A DIRETORIA

Art. 31 - A Diretoria é um órgão da administração da ACOLAF, que se compõe de :

- 1- Presidente;
- 2- Vice-Presidente
- 3- 1º Secretário;
- 4- 2º Secretário;
- 5- 1º Tesoureiro;
- 6- 2º Tesoureiro.

§ 1º - A diretoria tem o mandato por eleição.

§ 2º O presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos associados em assembleia Geral ordinária, Conforme artigo 25, item 2.

§ 3º - Os demais cargos serão preenchidos com associados à escolha do Presidente e o Vice-Presidente.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente eleitos deverão completar os demais cargos no prazo de (30) trinta dias, após a eleição, prazo esse para posse da Nova Diretoria.

§ 5º - Perde o mandato automaticamente o Diretor que:

- 1 - Sem justa causa, justificada por escrito, não efetive o exercício até (30) trinta dias após a primeira reunião da Diretoria;
- 2 - Deixar de comparecer a (03) três assembleias consecutivas ou (05) cinco alternadas sem motivo justificado por escrito e aceito pela assembleia.

Parágrafo Único - As funções do Diretor licenciado e de seu substituto eventual, quando em faltas serão exercidos por um outro Diretor, indicados pela maioria dos demais Diretores, sem prejuízo para a sua função respectiva.

CARTÓRIO ALEMÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Floriano, 23 - Tel/Fax 721-9151
CENTRO - COLATINA - ES



AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
(VERSO E ANVERSO)

19 JUL 2001 Colatina - ES

- | | | |
|-------------------------------------|---|---------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Bel. Arnaldo Henriques Filho - Tabelião | } Substitutos |
| <input type="checkbox"/> | Bel. Hauri Dias da Rocha | |
| <input type="checkbox"/> | Bel. Eduardo L. Carvalho Cunha | |
| <input type="checkbox"/> | Bel. Mª Mônica F. Henriques | |

Face em Branco
CARTÃO 3" OFÍCIO - Coratina ES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
CALLE Nº 100 - SÃO PAULO - SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
CALLE Nº 100 - SÃO PAULO - SP